

## A CONCEPÇÃO DE “LIBERDADE” EM IMMANUEL KANT

Adelson Cheibel Simões\*

Felipe José de Moraes Neto\*\*

**Resumo:** Este esboço terá por base, apresentar a concepção de liberdade em Kant, que se denomina como uma liberdade responsável, ou seja, um auto legislar-se, com base em um “querer” e, um “fazer”. Esses se implicam, por sua vez, na relação com o outro, tornado-se as máximas subjetivas em máximas objetivas (imperativos categóricos). A relação só se efetua com veracidade devido as duas faculdades livres, a Razão e a Vontade. Nesse artigo, usar-se-á os escritos kantianos como a *Crítica da Razão Pura*, a *Crítica da Razão Prática*, *Os Progressos da Metafísica* e, textos de comentadores como: Salgado (1995), Reale (2001) e, Rohden (1981). A partir desses pontos, traçar-se-á a seguinte linha: os aspectos itinerários da vida e da obra (filosofia crítica) de Immanuel Kant; a exposição conceitual de Razão e da vontade autônoma, como princípio para a formulação dos imperativos, seja eles categóricos e/ou hipotéticos; e por fim, a liberdade no sentido prático e teórico.

**Palavras-chave:** Kant. Liberdade. Autonomia. Razão. Vontade. Máximas.

### The conception of "freedom" to Immanuel Kant

**Abstract:** This outline will be based on presenting the conception of freedom in Kant, which is denominated as a responsible freedom, i.e. a self-regulation based on a concept of "wanting" and "doing." These are implied, on the other hand, in the relationship with the other, turning the maximum subjective in maximum objective (categorical imperatives). The relationship only happens truthfully due to the two free colleges, Reason and Will. In this article, the Kantian writings such as *Crítica da Razão Pura*, *Crítica da Razão Prática*, *Os Progressos da Metafísica* and texts by commentators like: Salgado (1995), Reale (2001) and Rohden (1981) will be used. From these points, the following line will be drawn: itinerary aspects of life and work (critical philosophy) of Immanuel Kant, the conceptual exhibition of Reason and autonomous will, as principle for the formulation of requirements, whether categorical and / or hypothetical; and finally, freedom in theoretical and practical sense.

**Keywords:** Kant. Freedom. Autonomy. Reason. Will. Maxims.

---

\* Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bolsista CAPES. E-mail: adelsonsimoes@gmail.com.

\*\* Professor da rede estadual de educação do Estado de Mato Grosso do Sul. E-mail: fei-lipe@hotmail.com.

## Introdução

Immanuel Kant (1724-1804) é sem dúvida um dos maiores filósofos de todos os tempos, sua filosofia contribuiu e, contribui, de forma grandiosa, para os mais variados pontos de discussões filosóficas. Nesse autor, espelhar-se-á esse trabalho, como uma breve explanação no que concerne ao termo “Liberdade”.

Em virtude de suas inúmeras obras, é plausível observar que a intenção de Kant é estabelecer os limites e as possibilidades do conhecimento. E, isso só será possível, devido à Razão ser autônoma, livre, capaz de passar de uma esfera imanente, perpassando por uma esfera transcendental, até chegar à esfera transcendente, em que se encontra o objetivo deste trabalho, a saber, a ideia de Liberdade.

Para Kant, a Liberdade só é possível no contato com o outro, ou seja, de nada serviria o “dever” ou, o “querer”, se não há um outro que não esteja para consigo. A ideia de Liberdade de Kant é um excelente ponto de partida para fundamentar leis e deveres de uma sociedade. Pois, se o indivíduo é responsável pela formulação de suas próprias leis (máximas subjetivas) e, em contato com o outro, que, por sua vez, possui a mesma condição, a saber, formular leis de ação, logo, estas deverão ser compatíveis com as demais máximas subjetivas tornando-se, portanto, imperativos objetivos, ou, em palavras kantianas, *imperativos categóricos*. Como aquela expressa na Fundamentação da metafísica dos costumes: “Age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como princípio de legislação universal” (KANT, 1984, p. 42).

Em síntese, esta apresentação visará os seguintes passos, os aspectos itinerários da vida, e da obra (filosofia crítica) de Immanuel Kant; a exposição conceitual de Razão e da vontade autônoma, como princípio para a formulação dos imperativos, seja eles categóricos e/ou hipotéticos; e por fim, a liberdade no sentido prático e teórico.

## 1 Primeiras acepções ao pensamento de Kant

No perpassar à história da Filosofia, o termo liberdade é usado de modo e de forma distinta, seja: na antiguidade, como atitude participativa do homem na *Polis*; na medievalidade, como graça divina; na modernidade ou contemporaneidade com um conceito de liberdade mais apurado em suas peculiaridades teóricas. Ademais, o que interessa nesse esboço, não é levar em consideração as peculiaridades de cada período, no que refere à

liberdade, mas restringir a um determinado filósofo do período moderno, a saber, Immanuel Kant, através de sua concepção crítica de Filosofia.

É Plausível lembrar, que cada período histórico, ou cada autor, traz consigo uma infinidade de aspectos filosóficos, que não são apresentados, explicitamente, em suas obras. Desse modo, é aconselhado, em um primeiro momento, observar a vida desse filósofo, sem uma visão pré-estabelecida e, por conseguinte, procurar compreender a finalidade de suas obras.

No que concerne ao primeiro momento, pode ser visto que Immanuel Kant nasceu em 1724 em Königsberg, cidade da Prússia Oriental. Seu pai, João Jorge tinha por profissão, seileiro; e, sua mãe Regina Reuter, dona de casa. Sua mãe muito contribuiu para a educação religiosa de Kant, ao pietismo<sup>1</sup>.

Segundo Reale, Kant tinha os “pais como modelos de honestidade e probidade e reconhece ter recebido deles excelente educação” (2005, p. 348). Ademais, sendo esses de classe menos favorecidas, houve período que Kant passa por período de miséria, isso ocorreu em 1747 à 1754, período que teve de trabalhar como preceptor. Kant tinha por peculiaridade, não visar carreira acadêmica, não ostentar riqueza e/ou fama. No que segue a apresentação de sua vida, os últimos anos da vida do filósofo foram perturbados, sobretudo, por dois acontecimentos.

Em 1794, Kant foi intimado a não insistir nas idéias por ele expressas sobre a religião na obra *A religião nos limites da pura razão*. Não se retratou de suas idéias, mas calou-se, sustentando ser esse seu dever de súdito e argumentando que, se é verdade que a mentira nunca deve ser dita, não é menos verdadeiro que a verdade nem sempre deve ser abertamente proclamada (REALE, 2005, p. 349).

O outro caso, é que o seu criticismo vinha sendo interpretado e desenvolvido por Fichte, como um idealismo Transcendental, o que Kant não aceitava. Durante o ano 1804 após estar quase cego, perde também a lucidez e a memória, passando, portanto, a viver em um estágio vegetativo e, logo após isso, veio a falecer. Um último aspecto importante a ser salientado, Kant teve uma vida em extremo escrúpulo, muito apegado aos hábitos, ponto a ser

---

<sup>1</sup>O pietismo é um movimento religioso, no interior do Luteranismo. “Ladislau Mittner em sua (História da Literatura Alemã) vê o pietismo como tecido conectivo da cultura alemã na época do Iluminismo e na época de Goethe. Mittner caracteriza o Pietismo do seguinte modo: “Como a ortodoxia protestante, com seu excessivo rigor racionalista, ignorava as necessidades místico-sentimentais dos fiéis, a intimidade e a doçura da fé, por volta de fins do século XVII surgiram por toda parte, por influência dos ‘Collegia pietatis’ fundados por Filipe Jaco Spener (1635-1705) em Frankfurt em 1670, conventículos mais ou menos clandestinos de edificação religiosa, as ‘igrejas do coração’, que, aparentemente inseridas na ‘igreja de pedra’ da ortodoxia (‘ecclesiola in ecclesia’), na realidade se sobrepunham e se contrapunham a ela, praticando exercícios de edificação o que a Igreja oficial não aprovava, ao contrário, frequentemente condenava e perseguia severamente [...]” Cf. REALE, 2005, P. 319).

observado com rigorosidade e determinação, como bem pode ser visto em suas obras filosóficas.

## 2 A filosofia crítica de Kant

O melhor esquema apresentado por Kant para representar sua filosofia é a analogia da ilha que se encontra na *Crítica da Razão Pura*<sup>2</sup>, no Livro II, *Analítica dos Princípios*, no Capítulo III, *Do princípio da distinção de todos os objetos em geral em fenômenos e númenos* (KANT, 1985, p. 257). Sob essa analogia, pode-se observar toda a teorização filosófica kantiana. A ilha (terra ponto seguro) toma-se por aquilo que é imanente, firme e, que pode ser conhecido, ou em palavras kantiana:

O mundo sensível só contém fenômenos, mas estes são simples representações, por sua vez, condicionadas de uma maneira sensível; e como aqui nunca temos por objectos coisas em si, não é de admirar que nunca nos seja legítimo saltar um termo das séries empíricas, seja ele qual for, para fora do encadeamento da sensibilidade (KANT, 1985, p. 481).

A Razão dentro da ilha é de caráter teórico, conhece as coisas, a partir das faculdades composta nela mesma, para poder conhecer os fenômenos que estão postos, no espaço e no tempo. Além do mais, percebe-se aqui, a necessidade de apresentar como Kant está entendendo por essas faculdades. De forma bem geral, Kant divide em quatro faculdades que estão a serviço da Razão, a saber, a sensibilidade, com as matérias da intuição, que são dados a partir das formas puras, espaço e tempo (estética); o entendimento, com as dozes categorias (analítica); a imaginação com um caráter de criação<sup>3</sup> (dialética); e, a própria razão, como aquela que unifica e julga todos os materiais das respectivas faculdades.

Doravante o termo “Razão”, Kant usa na CRP, dois conceitos fundamentais para essa:

Em primeiro lugar, o conceito de razão como um poder de inferir mediante – razão visa apenas realizar uma unidade subjetiva de conceitos do entendimento. Em segundo lugar, o conceito de razão como um poder do conhecimento sintético mediante conceitos. Através deste uso transcendental e real a razão visa produzir uma unidade objetiva do conhecimento (ROHDEN, 1981, p. 101).

---

<sup>2</sup> De agora em diante CRP.

<sup>3</sup> Na faculdade de imaginação, pouco ela atua no ato de conhecer, pois é de atuação específica no ato de criação. Ademais, não será necessário entrar em mais detalhes sobre essa faculdade, pois os seus resultados, não influenciaram precisamente na apresentação, até então. Tratar-se-á dela em outro momento, quando tiver em contexto o uso das antinomias da Razão.

Ora, tendo descrito, preliminarmente, as faculdades da razão, é possível retomar a apresentação da analogia da ilha. O ponto que agora cabe ser visualizado é a esfera transcendental e, por conseguinte a esfera transcendente. Na esfera transcendental, Kant a concebe como a margem da ilha, ponto onde ainda há areia, mas apresenta-se também a água. Esse espaço é concebido, com a delimitação do espaço e do tempo, em que a “razão por ser autônoma” tende ultrapassá-la de modo dialético (KANT, 1985, p. 464)<sup>4</sup>.

No caso do transcendente, tem-se a visão do mar, infinito; contrário ao imanente. Nesse caso, a razão especulativa, toma como posse os conteúdos apenas como “uso”, ou seja, nela se encontra as ideias puras<sup>5</sup>. De modo que: “O ser necessário deve ser pensado totalmente fora da série do mundo sensível (como *ens extramundanum*) e como simplesmente inteligível, única maneira de evitar que seja ele próprio submetido à lei da contingência e da dependência de todos os fenômenos” (KANT, 1985, p. 480).

Visto que, a partir da analogia da ilha, Kant procura sintetizar sua concepção de filosofia, é necessário, para entender o porquê, ele realiza tal consideração na CRP. Observa-se aqui, que Kant toma como base as observações de Copérnico, “o homem é o centro, é ele que observa as coisas”. De outro modo, Kant usa o mesmo artifício de Descartes, busca na física e à matemática, ciências ditas até então como perfeitas e, retira o que lhe é de mais essencial, a saber, os juízos, que apresentavam algo de novo sem o auxílio da experiência.

Dado o acontecido, Kant, vai mais além, se o que dá fundamento a matemática e a física são os juízos e, os juízos são frutos da Razão, então o que deve ser examinado é a própria Razão, no ponto em que ela fornece certezas incontestáveis. Desse modo, Kant desenvolve o *juízo sintético a priori*, junção dos juízos que “apresentam algo de novo”, característico dos empiristas e, dos juízos que “estão anteriores à experiência”, próprio dos racionalistas, cujo resultado, para os juízos, apresentam algo de novo, antes da experiência.

O objetivo de investigar a Razão em seu estado puro, sem nenhum conteúdo, é determinar as condições e possibilidades da mesma, para que essa possa saber o seu próprio limite. A partir disso, visualiza-se o *princípio de economia*, que é a busca da causa da ‘causa’. Parte-se de algo condicionado, que é passível de representação fenomênica e,

---

<sup>4</sup> Uma vez aferido algum juízo sobre determinada coisa, não é mais necessário que a Razão vá até esta mesma coisa (Razão, como ideias puras) para lembrar, o que está sendo aferido. Isso se dá de forma imediata: dedução transcendental.

<sup>5</sup> O todo sem limites é unidade absoluta e implica o conceito de um ser único, ou seja, do Ser supremo; a razão conclui assim que o Ser supremo, como fundamento originário de todas as coisas, existe de modo absolutamente necessário (KANT, 1985, p. 497).

ascende-se de forma dinâmica<sup>6</sup>, ultrapassando, portanto, os limites do entendimento até chegar ao incondicionado. Porém, a razão em seu estado puro, cria, portanto, as ideias puras, como: Deus, alma e liberdade ( KANT, 1985, p. 635).

A Razão que faz todo o trajeto do condicionado para o incondicionado, é descrita por Kant como livre<sup>7</sup>, autônoma<sup>8</sup>. E, ainda a razão pode ser definida aleatoriamente, como teórica e como especulativa, porém, “o uso prático da razão combina-se com os elementos do uso teórico” (KANT, 1984, 13)<sup>9</sup>.

Joaquim Carlos Salgado (1995 p. 202) refere que, ao “perguntar como a razão pura pode ser prática é perguntar sobre a possibilidade de a razão, como criadora de leis a partir de si mesma, pode atuar no mundo sensível, na natureza”. E os objetos pertinentes à razão em seu uso prático são constituídos pelo Bem e pelo Mal<sup>10</sup>. “Efetivamente, pelo primeiro, entende-se um objeto necessário da faculdade de desejar, pelo segundo, um objeto necessário da faculdade de aversão, ambos, porém, em conformidade com um princípio da razão” (KANT, 1984, p.72).

Acerca do tema em apreço, é importante ainda, ter-se em mente, que a vontade e a razão, são tomadas por Kant, como duas faculdades livres, possui condições e possibilidades suficientes para criar suas próprias Leis (SALGADO, 1995, p. 235). Assim, a concepção de liberdade kantiana, terá como ponto de partida duas faculdades livres, que “dialogam entre si”, para um bem objetivo. De modo que, o sujeito livre tem a responsabilidade de participar da liberdade do outro, seja como aquele que formula regras ou que apenas observa a regra que já está formulada.

---

<sup>6</sup> A regressão dinâmica tem a seguinte particularidade, que a distingue da regressão matemática: visto esta só se referir propriamente à composição das partes num todo ou à decomposição do todo nas suas partes, as condições dessa série deverão sempre considerar-se como partes da série, portanto como homogêneas e, por conseguinte, como fenômenos, ao passo que nessa regressão em que se não trata da possibilidade de um todo incondicionado formado de partes dadas ou de uma parte incondicionada de um todo dado, mas da derivação de um estado a partir da sua causa (KANT, 1985, p. 479).

<sup>7</sup> Razão é livre, pois não está subordinada às leis da natureza e o homem será livre enquanto não for dominado pelas leis que determinam sua sensibilidade (RODRIGUES, 1998, p. 29).

<sup>8</sup> A autonomia da razão pura prática reconhece-se ao mesmo tempo como autocracia, isto é, como poder de atingir, ainda na vida terrestre, o que concerne à condição formal do mesmo [poder], a moralidade, apesar de todos os impedimentos que sobre nós enquanto seres sensíveis e, no entanto, também simultaneamente seres inteligíveis, possam exercer as influências da natureza ( KANT, 1995, p. 66).

<sup>9</sup> Usar-se-á “CRPa” no lugar de *Crítica da Razão Prática*.

<sup>10</sup> “O conceito de bom e mau não deve ser determinado antes da lei moral, mas somente depois dela” (REALE, 2005, p. 385). De modo que, a lei pura ou a vontade pura, faz ser bom aquilo que ela quer, e não de modo contrário. Em derradeiro, “Trata-se de um refinado, complexo e engenhoso modo de expressar aquele mesmo princípio que, com extrema simplicidade de veracidade, o Evangelho afirma: Não faças aos outros aquilo que Não queres que seja feito a ti” (REALE, 2005, p. 385).

## 2.1 Vontade como adjunto da Razão, que gera a liberdade

Para tratar a concepção de liberdade para Kant, é necessário adentrar no campo do direito, na qual a Lei objetiva prática é a “relação da vontade consigo mesma, enquanto determinada pela razão” (SALGADO, 1995, p. 157). Dado essa Lei, o sujeito percebe que é livre, pois pelo contrário, isso não seria possível.

Para Kant existe só um tipo de vontade<sup>11</sup>, mas que aparece de modos diferentes, como: vontade sana; vontade pura; arbítrio humano. Nas duas primeiras nomenclaturas, pode se dizer que estas se mesclam e, tornam-se no “como se deve agir” (KANT, 1985, p. 240), “dever”. Ou seja, “A vontade pura é uma relação entre a faculdade de desejar e razão. Só uma vontade guiada pela razão é chamada Vontade pura, e somente ela adota leis como princípios” (SALGADO, 1995, p. 127)<sup>12</sup>.

No terceiro caso, destaca-se o que se “querer” (e se pode) fazer (SALGADO, 1995, p. 240), pois apresenta o que é de mais excelso no homem, a racionalidade da vontade, dada no livre arbítrio<sup>13</sup>. Por fim, o arbítrio pode ser entendido como a vontade em meio às inclinações e às necessidades do sujeito (SALGADO, 1995, p. 158).

## 2.2 A razão como movente da vontade

A Razão e Vontade são aquelas faculdades dadas no homem, do qual ele não pode negá-las. Percebe-se, por isso, que “o novo conceito prático de liberdade vincula-se à racionalidade da vontade” (ROHDEN, 1981, p. 125). Ou seja, só desse modo, é possível princípios morais válidos para todos os homens, cujo são dados como “Leis morais de valores universais”.

---

<sup>11</sup> Valério Rohden, faz um estudo detalhado do uso do termo “vontade” nas obras de kantianas. Ele observa que na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, “define vontade como o poder de um ente racional de agir segundo a representação de leis; isto é, segundo princípios” (ROHDEN, 1981, p. 125). E, também apresenta a noção de vontade perfeita e imperfeita. Porém, “a vontade é determinada como livre exclusivamente mediante a relação com a razão” (ROHDEN, 1981, p. 126); já, na *Crítica da Razão Prática*, “a vontade é um poder de determinar a causalidade da razão mediante a representação de regras” (ROHDEN, 1980, p. 126); e, por fim, em *Os Progressos da Metafísica*, que apresenta a vontade como “uma faculdade de desejar, cujo fundamento íntimo de determinação, por conseguinte próprio arbítrio de fazer ou não fazer, encontra-se na razão do sujeito. Mas contrariamente define já não a faculdade de arbítrio em geral, e sim somente o livre-arbítrio como expressamente relacionado com a vontade” (ROHDEN, 1981, p. 126).

<sup>12</sup> Em outros casos, a vontade pura é entendida como: “... uma vontade perfeita está submetida à lei, objetiva da moral; mas não é obrigada à ações conforme a lei [...]. Na vontade perfeita o agir se identifica com ao querer” (LANDIN, 1996, p. 186).

<sup>13</sup> Kant simplesmente toma vontade e arbítrio como sinônimos. Assim, livre arbítrio e vontade pura são disposições subjetivas e disposições objetivas do arbítrio (SALGADO, 1995, p.137).

Ademais, antes de tratar das Leis morais, é necessário ter em mente que a razão só é suficiente por si só, porque, não tem o auxílio de impulsos sensíveis e o objetivo da vontade prática é a realidade objetiva.

As Leis morais de valores universais são aqueles princípios práticos, ou seja, regras, que podem ser subjetivas (máximas) e/ou objetivas (imperativos)<sup>14</sup>. No que concerne ao primeiro caso, leis subjetivas, os princípios práticos valem somente para o sujeito que as põem em prática, destaca-se aqui não é visado, como no próprio exemplo do Antigo Testamento: “vinga-te de toda ofensa que receberes” ou, “olho por olho dente por dente”.

No segundo caso, têm-se os princípios práticos objetivos, que se revelará como *sintético a priori*, pois, “o imperativo é uma imposição categórica da vontade e determina que a ação deve estar conforme máximas universalizáveis (RODRIGUES, 1996, p. 185). Em outras palavras, regras expressam a necessidade objetiva da ação válida para todos, mandamentos ou deveres. Nesse tipo de princípio prático, as formas são dadas sem conteúdos. De modo que, a lei moral não depende de conteúdo, pois se assim fosse seria lei material, que depende do conteúdo, devido à essência do Imperativo, que consiste precisamente na sua validade em virtude de sua forma de lei, isto é, por sua ‘racionalidade’ (REALE, 2005, p. 381). De outra forma, consiste em “como devo querer aquilo que quero” e não ordenar aquilo que devo querer.

Percebe-se, assim, que há dois modos de imperativos, hipotéticos e categóricos. Os imperativos hipotéticos<sup>15</sup> consistem em prescrições práticas, “quando determinam a vontade só sob a condição de que ela queria alcançar determinado objetos” (REALE, 2005, p. 375), como pode ser visualizado: “se quiseres passar de ano, deves estudar” ou, “se quiseres ser campeão, deves treinar”.

Em contrapartida, se as leis práticas que valem, incondicionalmente, para o ser racional, serão leis práticas morais objetivas, se e somente se, quando o imperativo determinar a vontade, não em vista de obter determinado efeito desejado, mas simplesmente como vontade, prescindindo os efeitos que possa obter, é dado o nome de imperativo categórico. Tal qual, “se quiseres... Deves...”. O dever é entendido como o que deve ser feito e não outra coisa, assim, “deves porque deves”, ou melhor, “deves e pronto”.

As leis morais apresentadas por Kant, dão ênfase a pontos distintos como na CRPa: “Age de modo que a máxima da tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como

---

<sup>14</sup> Determinações gerais da vontade, sob as quais encontram-se numerosas regras práticas particulares (Cf. REALE, 2005, p. 372).

<sup>15</sup> Com o imperativo hipotético, aparece o direito apenas numa zona periférica (Cf. SALGADO, 1995, p. 194).

princípio de legislação universal” (KANT, 1984, p. 42). Nessa “máxima” da máxima, Kant está dando enfoque à “Lei”, cada sujeito que com a sua vontade e racionalidade, ordenam o seu próprio agir.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*<sup>16</sup>, Kant destaca o homem não como uma coisa entre as demais, mas como aquele ser que possui natureza racional e existe como fim em si. Para visualizar isso, ele dita: “Procede de maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre e ao mesmo tempo como um fim, e nunca como puro meio” (KANT, 1964, p. 92); E, em um último caso, Kant dá ênfase à superioridade autônoma da Razão: “Age de modo que a vontade, com sua máxima, possa ser considerada como universalmente legisladora em relação a si mesma” (KANT, 1964, p. 95).

Com o objetivo prévio de apontar resultados práticos nesta apresentação, percebe-se em um último ponto, quando “nós adquirimos consciência da liberdade exatamente porque antes de tudo temos consciência do dever” (REALE, 2005, p. 382). Ou seja, “o homem só toma consciência de sua liberdade na medida em que o dever é cumprido” (LANDIM, 1996, p. 187). Ademais, o imperativo ordena querer segundo a pura forma da lei e, substancialmente à liberdade. Desse modo, pode-se denominar esse “ordenar” como um *juízo sintético a priori*, cujo apresenta o novo na dimensão metafenômênica. Contudo, o dado dever diz de modo *ipso facto* que o sujeito é livre, caso contrário o dever não teria sentido, como apresenta Kant: “se não houver nenhuma liberdade, de modo algum se encontraria em nós a lei moral” (KANT, 1984, p. 12).

### **3 A liberdade transcendental e a liberdade prática para Kant**

A divisão entre liberdade transcendental e liberdade prática é encontrada na Dialética Transcendental da CRP<sup>17</sup>, visto que, a justificativa de Kant baseia-se no próprio sentido de um cânon da Razão Pura. O cânon da Razão Pura é o “o conjunto dos princípios a priori do uso correto de certas faculdades de conhecimento em geral” (KANT, 1985, 634). De modo que, a questão em torno da liberdade transcendental concerne, unicamente, ao saber especulativo... Podemos pô-la de lado como totalidade indiferente quando estamos às voltas com prático (KANT, 1985, p. 638), (PAVÃO, 2002, p. 172).

---

<sup>16</sup> De Agora em diante, FMC.

<sup>17</sup> No dicionário Kant (CAYGILL, 2000, p. 216), a razão no sentido amplo, consiste em faculdade superior do conhecimento, a qual coloca a razão depois do entendimento e da faculdade de julgar e, restringe a sua atividade à realização de ‘raciocínio’; na segunda faculdade, a razão é colocada depois da percepção e do entendimento, e serve para unificar o pensamento.

De outro panorama, é possível afirmar que a liberdade<sup>18</sup> transcendental é diferente da lei de causalidade, pois, é extremamente cosmológica, é uma “faculdade de iniciar espontaneamente um estado, cuja causalidade, não esteja, por sua vez, como o requer a lei natural, sob outra causa que o que a determine quanto ao tempo” (KANT, 1985, p. 463). Ou seja, esse tipo de liberdade encontra o incondicionado, mediante a especulação da razão. Logo, essa “produz acontecimento no mundo” (KANT, 1985, p. 467). Ou em palavras kantianas:

[...] entendo por liberdade, em sentido cosmológico, a faculdade de iniciar *por si* um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade é, neste sentido, uma idéia transcendental pura que, em primeiro lugar, nada contém extraído da experiência e cujo objecto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência, porque é uma lei geral [...] sobre esta idéia *transcendental* da liberdade se fundamenta o conceito prático da mesma e que seja esta idéia que constitui, nessa liberdade, o ponto preciso das dificuldades que, desde sempre, rodearam o problema da sua possibilidade. A *liberdade no sentido prático* é a independência do arbítrio frente à *coacção* dos impulsos da sensibilidade (KANT, 1985, p. 475).

No que refere à liberdade, no sentido prático, pode se considerar que é a independência do arbítrio frente à coerção pelos impulsos da sensibilidade. De modo que, baseia-se no poder do homem determinar o seu arbítrio. Assim, conhecemos, pois a liberdade prática pela experiência da razão como sendo uma das causas naturais, a saber, uma causalidade da razão na determinação da vontade (KANT, 1985, 463).

A liberdade Prática baseia-se no poder do homem determinar os seus arbítrios, seja ele, *Arbitrium sensitivum*, que é expresso pela sensibilidade; *Arbitrium brutum*, que refere diretamente ao animal, que não é dotado de razão; e, do *Arbitrium liberum*, ou seja, do Livre-arbítrio correspondente as ações humanas. Destarte,

O arbítrio humano é sem dúvida, um *arbitrium sensitivum*, mas não *arbitrium brutum*; é um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis (KANT, 1985, p. 475).

<sup>18</sup> Os fatores contribuintes para a definição de liberdade de Kant: Rousseau – Liberdade como autonomia política. “Assim, Kant, interroga essa autonomia, tornando-a na esfera moral do individuo. “livre é a ação que decorre exclusivamente da razão, na medida em que não é perturbada pelos sentidos” (SALGADO, 1995, p. 128); Liberdade natural – fazer o que se quer; (Maquiavel – independência de qualquer forma de dependência); Liberdade jurídica – fazer o que não é proibido ou ordenado por lei; Livre Arbítrio, faculdade de escolher (a mais usada por Kant) (SALGADO, 1995, p. 226).

Desse modo, só conhecemos, pois, a liberdade prática pela experiência da razão como sendo uma das causas naturais, a saber, uma causalidade da razão na determinação da vontade (KANT, 1985, 464).

Uma outra ressonância da palavra liberdade em Kant, é dada pela via moral. Pois, “se não houvesse nenhuma liberdade, de modo algum se encontraria em nós a lei moral” (KANT, 1984, p.12)<sup>19</sup>. Observa-se aqui, que a liberdade é a condição de toda vida moral e, portanto, também do direito (SALGADO, 1995, p. 240). Em uma outra descrição, “a liberdade é então condição de lei, não o contrário” (SALGADO, 1995, p. 248). Como segue esses conceitos, a liberdade moral só pode ser entendida e vivenciada em confronto com o outro. Na medida em que todos se limitam igualmente no uso de seu arbítrio em respeito à liberdade de cada sujeito (SALGADO, 1995, p. 248).

A liberdade moral é distinta em compreensão, das demais definições prévias, vistas até agora, pois, essa se divide em liberdade externa e liberdade interna. Externa enquanto “autolegislação e espontaneidade no seu momento de contato com o outro, e se expressa através do arbítrio, que será livre, se conforme a lei da razão pura prática” (SALGADO, 1995, p. 247); E, Interna, cujo “se divide em autolegislação e espontaneidade e, tem como faculdade a vontade pura ou a razão pura prática” (SALGADO, 1995, p. 247).

Como se haverá de verificar, o que faz a distinção entre dever externo e interno é o fato de que externo se diz, do dever para com o outro, tal qual como o dever jurídico. Todos os deveres jurídicos são externos, não tem de ser o motivo da ação conforme a lei e procede de uma legislação externa.

De uma forma mais reduzida, ainda pode-se perceber, uma outra divisão do termo liberdade, Liberdade política, Liberdade negativa e Liberdade positiva. No primeiro caso, pode se reportar conforme a herança filosófica de Rousseau:

A liberdade política segundo ele, não exige obediência a princípios subjetivos, mas só o cumprimento público da lei que determina o exercício externo da liberdade. [...] Sendo a vida política uma vida segundo a razão prática livre, o cidadão que cumpre as leis sociais age no âmbito da moralidade, isto é, da liberdade partilhada e compatibilizada (LANDIN, 1996, p. 187);

---

<sup>19</sup> “A liberdade é o único postulado em grau de explicar a existência da lei moral, do dever. Nós conhecemos em primeiro lugar a lei moral (o dever) como “fato da razão”, e depois desta inferimos como seu fundamento e sua condição a liberdade: o dar-se do dever me diz com efeito por si mesmo que eu sou livre. [...] a liberdade é a independência da vontade em relação à lei natural dos fenômenos, ou seja, do mecanismo causal; está liberdade, que não explica nada no mundo do fenômenos” (REALE, 2005, p. 384).

No segundo caso, a saber, Liberdade negativa, considera-se, se definir a liberdade como “independente da vontade em relação à lei natural dos fenômenos” e, como independência em relação aos conteúdos da lei moral (dever), fica, portanto, naquilo que ela exclui, na privação (REALE, 2005, p. 382).

E, por fim, a Liberdade positiva, como vista de início, vê-se uma liberdade autônoma, que determina para si a sua própria lei. Ou seja, a vontade (independente) também está em condições de determinar-se por si própria, de se autodeterminar, mas esta deve estar em consonância com a razão, que possui o mesmo autodeterminar. Ademias, aquilo que vêm de fora não é aceito por Kant, para definir a liberdade, “Não devemos agir para alcançar a felicidade, mas devemos agir unicamente pelo puro dever. Entretanto agindo pelo puro dever, o homem torna-se ‘digno de felicidade’” (REALE, 2005, p. 384). Logo, Deus, alma liberdade, não podem ser criações externas ao homem, pois se assim fosse, a felicidade também seria um meio que elevasse às ideias a priori, e não como dignificação do querer bem.

### **Considerações finais**

A intenção de Kant, ao tratar em sua filosofia crítica o termo liberdade é pertinente ao uso, ou à teorização que se faz dela. A liberdade em seu sentido absoluto é como uma ideia pura, assim como Deus alma e liberdade. E, só é referida no momento em que a razão ultrapassa a delimitação espaço temporal, que delimita os fenômenos, num âmbito dado de condição e de possibilidade de conhecimento. Esse ultrapassar, só será possível, devido à Razão ser autônoma, cujo se desenvolve mediante o “princípio de economia”. Parte-se do condicionado, em uma escala ascendente até chegar ao incondicionado, no qual encontra a liberdade no uso prático.

Percebe-se em Kant, que ele faz duas distinções básicas para o uso da palavra “liberdade”, a primeira em um âmbito transcendental e a outra no âmbito prático. A primeira encontra-se em um estado cosmológico, é aquela responsável por iniciar, espontaneamente, um estado, cuja causalidade não está como o requer a lei natural, mas sob outra causa que a não a determine quanto ao tempo. Encontra-se aqui o termo “liberdade” enquanto incondicionada, no qual só é possível o seu uso pela especulação da razão; No segundo caso, tem-se uma independência da vontade (*Arbitrium liberum*) mediante a coerção pelos impulsos da sensibilidade, ou ainda, uma causalidade da Razão na determinação da vontade. A razão e a vontade, são faculdades autônomas, que dialogam entre si, para estabelecer o que deve ser feito.

Ainda no que refere ao segundo ponto, há uma investigação maior da parte de Kant, devido ao que ele julga ser de mais importante, a liberdade no sentido prático (ações morais), pois essa é a que regula o que “deve” e o que “não deve” ser feito. Ou simplesmente força a um “querer” fazer. Mas isso não pode ser encarado como “determinismo”, pois o auto legislar-se não pode ser compreendido, mediante a ausência da liberdade.

Por fim, o uso prático do termo “liberdade” coincide basicamente, com as duas distinções apresentadas por Kant. Em outras palavras, só é possível chegar ao termo “liberdade”, seja ela no sentido teórico ou no sentido prático, frente à relação com o outro. Pois, nesta relação, aparece a necessidade do uso dos imperativos categóricos, que são fundamentos, no “querer pelo dever”, ou ainda se preferível no “diálogo que a razão mantém com a vontade”. Sendo que, o termo “dever” está sendo entendido como um ato de responsabilidade para com o outro. Desse modo, o termo liberdade prática, para Kant, não passa de uma espécie de liberdade responsável transcendental, que pode muito bem, ser confundida com determinismo moral. Ademais, para não cair em determinismo de ação, Kant não fica apenas na esfera imanente, para investigar as ideias puras. Porém, vai mais além, busca aquilo que é transcendente, onde de fato, há uma liberdade, que não pode ser conhecida de forma teórica, mas apenas usada. Por fim, o que define a liberdade no sentido kantiano é o uso responsável que cada sujeito faz-se dela.

## Referências

BRASIL. LEIS; Decretos, etc. **Código Civil**. 50. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, (Legislação brasileira).

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

LANDIM, Maria Luiza P. F. A liberdade em Kant. **Revista Brasileira de Filosofia**. São Paulo, v. 43, n.181, p.182-190, 1996.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkin, 1985.

\_\_\_\_\_. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Edições 70, 1984.

\_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

\_\_\_\_\_. **Os Progressos da Metafísica**. Lisboa: Edições 70, 1995.

PAVÃO, Aguinaldo Pavão. Liberdade Transcendental e liberdade prática na *Crítica da Razão Pura*. **Síntese: Revista de Filosofia**. Belo Horizonte, v. 29, n. 94, p. 171-190, 2002.

QUENTAL, Antero. Kant e o espírito como liberdade e espontaneidade. **Revista Brasileira de Filosofia**. São Paulo, v.1, n.1-2, p. 515-530, 1951.

REALE, Giovanni. **História da filosofia**: de Spinoza a Kant. São Paulo: Paulus, 2005. v. 4.

RODRIGUES, Anna Maria Moog. A idéia de liberdade em Kant e o Livre-Arbítrio na filosofia escolástica. **Sociedade Brasileira de Filósofos Católicos**. Rio de Janeiro, v. 13, n.1-4, p. 128-137.

ROHDEN, Valério. **Interesse da Razão e liberdade**. São Paulo: Ática, 1981.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Kant**: seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.